



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**  
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000  
**Administração 2017/2020**

**LEI MUNICIPAL N.º 1.992, DE 20 DE MARÇO DE 2017**

*“Disciplina a obrigatoriedade de limpeza de terrenos e imóveis urbanos, e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** O Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, estabelece disciplina para a conservação e limpeza de terrenos e imóveis urbano na circunscrição do Município.

**Art. 2º** Os proprietários de imóveis urbanos, edificados ou não, lindeiros em vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, independente de notificação prévia são responsáveis em mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo, em qualquer situação pela utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, bem como fazer, no seu terreno serviços necessários ao asseio e a higiene, de forma a não molestar a vizinhança e não comprometer a saúde, a limpeza e a higiene pública.

§ 1º Os imóveis não edificados que estão cobertos com culturas temporárias são considerados imóveis bem conservados, desde que estejam e que respeitem os limites destinados às calçadas e passeios.

I – os proprietários dos imóveis de que trata o *caput* deste parágrafo, deverão ainda mantê-los limpos e eliminar ervas daninhas existentes na área plantada.

§ 2º É proibida em toda área urbana do município a limpeza de lotes através de queimadas.

§ 3º Os proprietários de imóveis urbanos são responsáveis pela manutenção dos passeios limpos, compactados e nivelados.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar programa de limpeza de lotes urbanos vagos.

**Art. 4º** As Secretarias Municipais de Saúde e Infraestrutura ficarão responsáveis pela fiscalização e aplicações das sanções previstas na presente lei, sem prejuízo das demais sanções.

*Parágrafo único.* As infrações identificadas serão objetos de lavraturas de auto de infração em modelo próprio adotado pela Secretaria Municipal de Saúde, onde constarão obrigatoriamente as seguintes informações:

- I – data e hora da identificação da infração;
- II – Identificação do proprietário do imóvel conforme constante no cadastro do Município;
- III - Identificação do fiscal responsável pela lavratura do auto;
- IV – Caracterização do tipo de infração cometida;
- V – Valor da multa expressa em Unidade Fiscal Padrão de Nova Xavantina UPF-NX;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**  
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000  
**Administração 2017/2020**

**Art. 5º** Os proprietários dos imóveis identificados pela fiscalização receberão uma notificação, concedendo-lhes prazo de 10 (dez) dias para executar os serviços de limpeza, capina, escoamento de águas.

*Parágrafo único.* Quando for constatado no imóvel foco e/ou criadouro de mosquito, insetos ou animais transmissores de doenças o prazo máximo será de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 6º** Quando constatado o não cumprimento das exigências no prazo fixado no art. 5º desta Lei, fica autorizado o Município de Nova Xavantina, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura ou por contratação de terceiros, a proceder diretamente com a limpeza do imóvel, **com ônus para o proprietário**, independente de notificação do proprietário, aplicando os valores abaixo discriminados:

**I – Execução de serviços de limpeza com roçadeira:**

| Ord | Especificação                                | Valor UPF-NX |
|-----|----------------------------------------------|--------------|
| 01  | Roçagem e limpeza de terrenos:               |              |
|     | a) Até 250,00m <sup>2</sup> .....            | 10           |
|     | b) De 250,01 até 350,00m <sup>2</sup> .....  | 15           |
|     | c) De 350,01 até 450,00m <sup>2</sup> .....  | 20           |
|     | d) De 450,01 até 550,00m <sup>2</sup> .....  | 25           |
|     | e) De 550,01 até 650,00m <sup>2</sup> .....  | 30           |
|     | f) De 650,01 até 900,00m <sup>2</sup> .....  | 35           |
|     | g) De 900,01 até 1200,00m <sup>2</sup> ..... | 40           |
|     | h) Acima de 1200,01m <sup>2</sup> .....      | 50           |

**II – Execução de serviços de limpeza com grade aradora:**

| Ord | Especificação                                | Valor UPF-NX |
|-----|----------------------------------------------|--------------|
| 01  | Roçagem e limpeza de terrenos:               |              |
|     | a) Até 250,00m <sup>2</sup> .....            | 13           |
|     | b) De 250,01 até 350,00m <sup>2</sup> .....  | 19           |
|     | c) De 350,01 até 450,00m <sup>2</sup> .....  | 23           |
|     | d) De 450,01 até 550,00m <sup>2</sup> .....  | 32           |
|     | e) De 550,01 até 650,00m <sup>2</sup> .....  | 39           |
|     | f) De 650,01 até 900,00m <sup>2</sup> .....  | 45           |
|     | g) De 900,01 até 1200,00m <sup>2</sup> ..... | 52           |
|     | h) Acima de 1200,01m <sup>2</sup> .....      | 55           |

**III – Serviços para a retirada/remoção de entulhos ou resíduos de qualquer natureza:**

| Ord | Especificação                                                                           | Valor UPF-NX |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 01  | Retirada e transporte de entulhos ou resíduos de qualquer natureza por m <sup>3</sup> : |              |
|     | a) Até 6,00m <sup>3</sup> .....                                                         | 10           |
|     | b) De 6,01 a 12,00m <sup>3</sup> .....                                                  | 15           |
|     | c) De 12,01 a 18,00m <sup>3</sup> .....                                                 | 20           |
|     | d) De 18,01 a 24,00m <sup>3</sup> .....                                                 | 25           |
|     | e) De 24,01 a 30,00m <sup>3</sup> .....                                                 | 30           |



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**  
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000  
**Administração 2017/2020**

|                             |    |
|-----------------------------|----|
| f) De 30.01 a 36,00m³ ..... | 35 |
| g) De 36.01 a 42,00m³ ..... | 40 |
| h) De 42.01 a 48,00m³ ..... | 45 |

§ 1º Caberá a Secretaria Municipal de Infraestrutura remeter a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, os cálculos contendo todos os valores dos serviços executados pelo Município com toda a documentação para os procedimentos de cobrança

§ 2º Os valores não pagos até a data do vencimento, serão inscritos em dívida ativa nos termos da legislação.

**Art. 7º** A quitação da guia no valor dos serviços executados deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, no prazo consignado, sob pena de ser o debito lançado, com incidência de multa e juros, na dívida ativa do município e encaminhada à Procuradoria, para as providencias judiciais.

§ 1º Caso ocorra atraso no pagamento, a multa e os juros que incidirem sobre o valor principal serão cobrados no mesmo percentual do valor de multas e juros do IPTU.

§ 2º Para pagamento das multas os proprietários dos imóveis autuados deverão retirar Documento de Arrecadação Municipal – DAM – ou documento equivalente junto à Secretaria Municipal da Administração ou Finanças.

§ 3º É vedado, nos termos da lei, a isenção ou anistia do valor, bem como multa e juros aplicados.

**Art. 8º** Em caso de impossibilidade de localização do proprietário do imóvel por qualquer motivo, será publicado em edital e na falta de pagamento dos referidos valores o Município fará a inscrição dos mesmos em Dívida Ativa para posterior cobrança, administrativa ou judicial.

**Art. 9º** O Município, constatando que as medidas administrativas foram insuficientes para o atendimento do disposto nesta lei, deve de imediato, promover as medidas judiciais cabíveis, para que seja determinada a imediata limpeza do imóvel, sem prejuízos das demais sanções.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.899/2015.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 20 de março de 2017.

  
**João Batista Vaz da Silva - Cebola**  
Prefeito Municipal